



C m

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	1.517
2581/90	014 Han

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.581

EMENTA: Promove cancelamento de parte da concessão de direito real de uso outorgada a Associação Promocional "ENTRE-NÓS" (APEN).

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A área dada em concessão de direito real de uso à Associação Promocional "Entre-Nós" (APEN), através da Lei Municipal nº 1.517, de 23 de março de 1979, com 2.340,00 m² (dois mil trezentos e quarenta metros quadrados), fica reduzida de 420,00 m² (quatrocentos e vinte metros quadrados).

Artigo 2º - A área objeto da redução mencionada no artigo anterior, que passa a integrar novamente o patrimônio fundiário do Município, obedece às seguintes características: Pela frente confrontando com o logradouro público denominado Av. Brasília, mede 28,00 (vinte e oito metros) em linha reta; à esquerda confrontando com área de terra de propriedade da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, onde se encontra instalado o Jardim de Infância "Cirandinha", mede 15,00m (quinze metros) em linha reta; à direita confrontando com área de terra de propriedade da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, utilizada pela Associação Promocional "Entre-Nós" (APEN), mede 15,00m (quinze metros) em linha reta; pelos fundos confrontando com área de terra de propriedade da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, utilizada pela Associação Promocional "Entre-Nós" (APEN), mede 28,00m (vinte e oito metros) em linha reta. A área acima descrita possui uma superfície de 420,00m² (quatrocentos e vinte metros quadrados) e encontra-se assinalada no desenho SC-10/90, cujo original acha-se arquivado na Seção de Mapoteca da Divisão de Informações Municipais da Secretaria Municipal de Planejamento da Prefeitura Municipal de Volta Redonda.

Artigo 3º - A liberação da área descrita no artigo anterior é resultante de entendimento amigável entre a entidade concessionária e a PMVR, para que esta faça nela promover a construção de uma quadra de esportes para toda a comunidade do bairro Vila Brasília.





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
2581/90	018

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.581

02.

Artigo 4º - Os órgãos municipais competentes providenciarão a feitura de um novo contrato para a entidade interessada, em cujo instrumento figurará a alteração proposta nesta lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 20 de novembro de 1990.

WANILDO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Mensagem nº 044/90

Autor: Prefeito Municipal

Ref. Processo nº 4728/90
lcp.

